



União publica decreto que institui o Cadastro Nacional de Municípios com áreas suscetíveis a desastres, como deslizamentos e inundações

O governo federal publicou no Diário Oficial da União (DOU) desta terça-feira, 4 de maio, o **Decreto 10.692/2021**, que institui o Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos.

O Decreto torna oficial a criação do Cadastro Nacional de Municípios que são afetados por desastres recorrentes causados por excesso de chuvas, onde há áreas de risco, com alto grau de vulnerabilidade, propensão a inundações e deslizamentos de terra, transbordamentos de lagos, rios, barragens e açudes. O que, em geral, acaba causando danos humanos, materiais e ambientais, além de graves prejuízos econômicos e sociais nas regiões atingidas. De acordo com o teor do texto, verifica-se que Municípios afetados por outros tipos de desastres decorrentes



das chuvas também podem ser incluídos no Cadastro Nacional. São exemplos: enxurradas, alagamentos, erosões, entre outros.

Para entrar no Cadastro Nacional, o Município deve solicitar a inclusão ao governo federal, além de apresentar documentação pertinente que comprove os desastres recorrentes aqui citados. O objetivo do Decreto é que a União e os Estados, no âmbito de suas competências, apoiem os Municípios nas ações de

mapeamento de áreas de risco, elaboração de planos de implementação e implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastres, criação e manutenção dos órgãos municipais de defesa civil, entre outras ações de prevenção, monitoramento e preparação e resposta a desastres.

Foto: Agência Brasília
Da Agência CNM de Notícias

Nesta Edição:

- **DECRETO N° 069/2021 - Ratifica declaração de Situação de Emergência no município de Maiquinique, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e altera as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;**
- **DECRETO N° 070/2021 - Exonera, a pedido, MATEUS DE OLIVEIRA SOUSA DIAS do cargo de Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Municipal de Maiquinique;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



DECRETO N° 069, DE 10 DE MAIO DE 2021.

"Ratifica declaração de Situação de Emergência no município de Maiquinique, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e altera as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e dá outras providências.

JESULINO DE SOUZA PORTO,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação 022, de 09 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, que recomendou que os Prefeitos Municipais reforcem, ou implementem, as medidas que possibilitem o afastamento social, e que não permitam aglomerações de pessoas, como forma de diminuir a disseminação do coronavírus e evitar o colapso do Sistema de Saúde.

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.460, de 09 de Maio de 2021, do Governo do Estado da Bahia, que institui, em todo o território do Estado da Bahia, restrições como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e as alterações posteriores.

CONSIDERANDO ainda o aumento significativo no número de casos confirmados na Cidade e que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica ratificada a declaração da **situação de emergência no âmbito do Município de Maiquinique** – Bahia, nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº 0253 de 18 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam **alteradas** as medidas temporárias preventivas imprescindíveis ao combate do coronavírus, conforme relacionadas no **Anexo I** deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 3º. O Comitê Municipal, nomeado através do Decreto nº 255 e os Agentes de Fiscalização Municipal realizarão a fiscalização do quanto disposto neste Decreto, com eventual apoio da Polícia Militar da Bahia – PMBA.

Art. 4º. Os casos omissos deverão ser decididos pelos órgãos integrantes da Administração Municipal.

Art. 5º. As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, sob pena das cominações legais.

Parágrafo único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 6º. O descumprimento dos artigos de que se refere este decreto resultará às penalidades do Código de Postura do Município e demais legislações vigentes municipal, estadual ou federal, sendo de competência dos órgãos de fiscalização, das forças de segurança pública e do Comitê Municipal o dever do devido cumprimento do quanto aqui disposto, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, bem como a aplicação de multa.

Art. 7º. Ficam mantidos, em todos os termos, os Decretos Municipais nº 255 e 259/2020.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

GABINETE DO PREFEITO DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE MAIO DE 2021.

JESULINO DE SOUZA PORTO
Prefeito Municipal

ENIO LIMA LEITE
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



ANEXO I

DECRETO N° 057, 05 DE ABRIL DE 2021.

MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE/BA.

A. RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA E REALIZAÇÃO DE EVENTOS:

1. Fica mantida a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **22h às 05h**, até o dia **17 de maio de 2021**.

1.1 Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

- 1.1.1 *Deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.*
- 1.1.2 *Deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.*
- 1.1.3 *Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;*
- 1.1.4 *Os serviços delivery de farmácia e medicamentos;*
- 1.1.5 *As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.*
- 1.1.6 *Os serviços de delivery de alimentos, que deverão ser prestados até as 24h (meia-noite).*

2. **FICAM SUSPENSOS** eventos e atividades, em todo Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de **10 de maio até 17 de maio de 2021**.

2.1. Fica excetuada da vedação prevista no caput deste artigo a prática de atividades no campo, nas quadras e as atividades físicas em academias e demais modalidades esportivas individuais, desde que não gere aglomerações, não tenha público e seja respeitada a restrição de circulação (toque de recolher).

- 2.1.1. *As Academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas também poderão funcionar, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.*

2.2. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
- IV – sejam encerrados até o horário da restrição de circulação (toque de recolher).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



3. Fica autorizado, excepcionalmente, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

B. SUSPENSÃO DAS SEGUINTE ATIVIDADES:

1. As aulas nas unidades escolares públicas municipais e particulares deste Município, além de eventuais cursos técnicos e profissionalizantes dentro do território deste Município;
2. Participação de funcionários municipais, em nome do Município, em cursos, congressos e eventos de qualquer natureza em outros Municípios.
3. A concessão de Alvará, bem como a autorização para a realização de eventos públicos e privados.

C. FICA DETERMINADO:

1. **O uso obrigatório de máscaras**, pela população, ao adentrar em estabelecimentos comerciais, agências bancárias, indústrias, estabelecimentos prestadores de serviços, táxis e todos os órgãos Municipais.
 - 1.1. Os estabelecimentos e instituições poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

D. DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS:

1. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no **item 1**, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.
 - 1.1 **Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial até 22h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.**
2. Os estabelecimentos deverão proibir a entrada de consumidores ou de usuários que não estejam utilizando máscara, sendo o estabelecimento responsável por esse controle sob pena das sanções dispostas na Legislação Municipal;
3. Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores álcool em gel 70%;
4. Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
5. Exigência de utilização de máscaras de proteção por todos os seus funcionários;
6. Fornecimento de outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;
7. Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os consumidores;
8. Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;
9. Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



10. Efetuar a limpeza constante do piso, balcões, carrinhos, cestas, vidros, janelas ou qualquer outra superfície de fácil contato/contaminação;
 - 10.1. *Visando atender o disposto acima, caso haja mais de uma porta de acesso, o estabelecimento poderá priorizar uma porta, mantendo o ambiente ventilado e arejado com as demais portas abertas, porém, com algum obstáculo, sendo terminantemente proibido o funcionamento com entrada de clientes a portas fechadas;*
 - 10.2. Os feirantes e seus colaboradores, assim como os clientes e frequentadores devem usar máscara facial que cubra boca e nariz.
 - 10.3. Os estabelecimentos comerciais localizados no município, inclusive os considerados essenciais, só poderão funcionar se atenderem as disposições acima, cujo descumprimento será caracterizado como infração.

E. DO CONTROLE DE VELÓRIOS:

1. O sepultamento deverá ocorrer até o horário máximo das 16h para o óbito que não tiver suspeita ou confirmação de COVID;
2. Ficam vedados os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação da COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta e imediata.
3. A partir da emissão da Declaração de Óbito, a funerária responsável pelo atendimento, deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica ou do local do óbito em, no máximo, 1 (uma) horas;
4. Nos casos em que o óbito não tiver como suspeita ou causa da morte o Coronavírus (COVID-19), o velório poderá ser realizado com duração máxima de quatro horas, respeitando o limite de 20 pessoas e o distanciamento mínimo de 2 metros.
5. As funerárias, cemitérios dentre outros, deverão cumprir rigorosamente o Protocolo do Ministério da Saúde para Serviços Funerários e Congêneres.

GABINETE DO PREFEITO DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE MAIO DE 2021.

JESULINO DE SOUZA PORTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



DECRETO Nº. 070, DE 10 DE MAIO DE 2021.

“Exonera, a pedido, **MATEUS DE OLIVEIRA SOUSA DIAS** do cargo de **Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Municipal de Maiquinique**, e dá outras providências.”

JESULINO DE SOUZA PORTO,

Prefeito Municipal de Maiquinique, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo o que dispõe o artigo 58 inciso I da lei Orgânica do Município:

“Lei Orgânica do Município de Maiquinique
Art. 58 - Compete, privativamente, ao Prefeito:
I - nomear e exonerar os Secretários Municipais e de mais cargos, nos termos da lei;”

DECRETA:

Art. 1º. - Fica EXONERADO a pedido **MATEUS DE OLIVEIRA SOUSA DIAS** do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**, para o qual foi nomeado pelo **Decreto Municipal nº 023**, de 05 de Janeiro de 2021, publicado em Diário Oficial no site <http://www.maiquinique.ba.gov.br/diarios/arquivos/2021/1/1161-5-1-2021.pdf>, edição nº 1.161, em 05 de janeiro de 2021.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE MAIO DE 2021.

JESULINO DE SOUZA PORTO

Prefeito Municipal

ENIO LIMA LEITE

Secretário de Administração

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com / pmmaiquinique@bol.com.br